

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 0743/84 (reautuado em 27/84/92)  
INTERESSADO : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem  
Industrial  
ASSUNTO : Alteração de denominação  
RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº 682/92 - CESG - APROVADO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no Estado de - São Paulo, solicita, deste Conselho Estadual de Educação, a devida autorização para mudança de denominação de Escola SENAI" de Itatiba, que se encontra instalada e em funcionamento na rua Alfredo Massaretti nº 191, na cidade de Itatiba-SP.

2. A presente solicitação atende ao disposto no Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86 e, de acordo com os documentos constantes nos autos, verifica-se que a unidade em questão:

a) foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE 037/81;

b) teve seu reconhecimento concedido pelo Parecer CEE nº 883/84 e Portaria CEE nº 15/84;

c) adota o Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 1309/89;

d) mantém curso de Aprendizagem Industrial e cursos de Suprimento, nos termos da Deliberação CEE nº 23/83.

## 2 - CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, autoriza-se a alteração de denominação da Escola SENAI "Luiz Scavone", autorizada e reconhecida para funcionar na Rua Alfredo Massaretti nº 191, em Itatiba - SP.

São Paulo, CEEG, em 09 de junho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**

**Relator**

## 3 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Segundo Grau adota, com o seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc", Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de junho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Yugo Okida**

**Presidente da CEEG**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992

a) *Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES*  
*Presidente*